



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 684 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Cria O Conselho Comunitário De Segurança No Município De Santana Dos Garrotes E Dá Providências Correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança – COMSEG do Município de Santana dos Garrotes-PB, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança compor-se-á, paritariamente, de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 3 (três) indicados pelo Poder Público, assim representados:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de InfraEstrutura;

c) Polícia Militar;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

d) OAB;

e) Associações de Bairros e/ou Sindicatos;

f) Segurança Privada.

§ 1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente em periodicidade a ser definido pelo Regimento Interno, bem como as hipóteses de reuniões extraordinárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional